



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	01751/2021
PROTOCOLO:	05554/21 (pág. 1 ID1056961)
DATA DE ENTRADA NO TCE:	22.6.2021 (pág. 1 ID1056961)
UNIDADE JURISDICIONADA:	Polícia Militar do Estado de Rondônia
ASSUNTO:	Reserva Remunerada
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 8.531,34 (págs. 49-50 ID1078788)
CONTROLE INTERNO:	Sim (págs. 54-56 ID1078788)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

DADOS DO MILITAR

NOME:	Ivanildo Soares da Silva
REGISTRO GERAL - RG:	3424951 SSP/PE (pág. 7 ID1078784)
CPF:	470.447.804-15 (pág. 7 ID1078784)
POSTO OU GRADUAÇÃO:	Subtenente PM (pág. 7 ID1078784)

1. Considerações iniciais

A princípio, cumpre informar, que este processo trata-se de Transferência para a Reserva Remunerada, concedida ao militar **Ivanildo Soares da Silva**, com proventos integrais e paritários, com fundamento nos termos do art. 42, da Constituição Federal/88 c/c a alínea “h”, do inciso IV, do art. 50, com o inciso I da art. 92 e com o inciso I do art. 93 do Decreto-Lei n. 09-A/82 c/c os artigos 1º, 8º e 27, da Lei n. 1.063/2002 c/c a LCE Previdenciária n. 432/2008, encaminhado a esta Coordenadoria para análise.

2. Cumpre informar, que em razão de pesquisas realizadas no sistema de processos eletrônicos – PCe, deste Tribunal, foi possível constatar que a transferência para reserva remunerada do Senhor Ivanildo Soares da Silva, já foi analisada por esta Corte, processo n. 03405/2015, e pelo fato do interessado estar adimplente com as contribuições necessárias para a percepção do soldo de grau imediatamente superior os proventos do militar foram majorados, em atendimento ao art. 29 da Lei n. 1.063/2002, como se verifica as (págs. 32-33 ID1078788).

3. Diante disso, a Polícia Militar do Estado de Rondônia promoveu a alteração do Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 101, de 13 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, n. 2589 de 30 de abril de 2015, para incluir no texto que os proventos na inatividade do Subtenente PM RE 100049757 IVANILDO SOARES DA SILVA, serão calculados iguais à remuneração integral com soldo de 2º Tenente PM e encaminhou a esta Corte para apreciação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX4

4. *Data vênia*, entende-se que uma nova análise da transferência do interessado para reserva remunerada não deve ocorrer, haja vista que o ato já foi registrado por esta Corte no processo n. 03405/2015 em 13.12.2016, tornando assim, este ato complexo, perfeito e acabado, nesse sentido vem decidindo esta Corte, processos 00939/2021, 02138/2017 e 00396/2015, nessa mesma esteira de raciocínio foi proferido parecer Ministerial de n.0049/2021-GPMILN.

2. Conclusão

5. Tendo em vista que a transferência para reserva remunerada do Senhor **Ivanildo Soares da Silva** já foi analisada por este Tribunal, entende-se que, *s.m.j*, uma nova análise não deve ocorrer, haja vista que o ato já foi registrado por esta Corte no processo n. 03405/2015 em 13.12.2016, tornando assim, este ato complexo, perfeito e acabado.

3. Proposta de encaminhamento

6. Diante de tudo que foi exposto, sugere-se à guisa de proposta de encaminhamento, seja o presente processo **arquivado** sem análise de mérito, com égide no inciso III do art. 71 da constituição federal e art. 49, inciso III da Carta magna do Estado.

7. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Relator, para apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 9 de setembro de 2021.

Jailton Delogo de Jesus
Auditor de Controle Externo
Cadastro 477

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 9 de Setembro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 9 de Setembro de 2021



JAILTON DELOGO DE JESUS
Mat. 477
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO